

## PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

**EMENTA: RESCISÃO CONTRATUAL. HOMOLOGAÇÃO PERANTE JUIZ DE PAZ.** A r. sentença recorrida encontra-se em conformidade com o artigo 477, § 1º, da CLT, segundo o qual o pedido de demissão ou o recibo de quitação da rescisão, firmado por empregado com mais de um ano de serviço, só terá validade se for feito com a assistência do sindicato ou por autoridade do Ministério do Trabalho. Não havendo nenhum desses órgãos no local, a solução é encontrada no § 3º do mesmo dispositivo legal, que prevê que a assistência será prestada pelo representante do Ministério Público ou pelo Defensor Público e, na falta ou impedimento destes, pelo Juiz de Paz.

**DECISÃO:** A Quinta Turma, à unanimidade, conheceu os recursos ordinários interpostos pelas reclamadas; no mérito, por maioria de votos, negou-lhes provimento, vencido parcialmente o Exmo. Desembargador Manoel Barbosa da Silva que dava provimento parcial aos apelos para excluir a indenização por dano moral.

Certifico que esta matéria será publicada no DEJT, dia 24.06.2015 (divulgada no dia 23.06.2015).

Belo Horizonte, 22 de Junho de 2015

EUGENIO PACELLI MENDES DAS GRACAS